



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Requalificação Urbana - SEDUH/SEGESP/COGEST/DISUL

Diretrizes de Requalificação Urbana – DIREQ 06/2022 DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST

DIREQ 06/2022 - Alteração de Parcelamento - Setor Leste do Gama - RA II/ RA - GAMA

Processo SEI: 0111-002104/2002

Elaboração: Isabel Cristina Joventino de Deus; Ricardo José Câmara Lima – Assessor, Vanessa Gonçalves Torres - Assessora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)

Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus - Diretora - DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/DISUL

Supervisão: Andréa Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC/SEGEST/SEDUH)

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Endereço: Setor Leste – Área Especial nº 03 e Área Especial nº 3ª; DF- 480, Lotes 01 e 02 - Gama/ RA II/ RA - GAMA

1. Disposições Iniciais

1.1 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas de Requalificação Urbana em parcelamentos urbanos registrados em cartório, com alteração de dimensionamento e parâmetros de uso e ocupação de unidades imobiliárias e de áreas públicas, nos termos do artigo 104 A da [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#), que altera a [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS.

1.2 Esta DIREQ 06/2022 é elaborada tendo como base os critérios estabelecidos nos incisos do §2º do art. 3º da [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#), definidos para os casos de alteração de projeto de parcelamento do solo urbano, já registrado em cartório, em áreas consolidadas, indicando a emissão de diretrizes urbanísticas simplificadas que, além do conteúdo descrito nos incisos I, II e IV do § 1º, devem contemplar a análise dos aspectos setoriais para o provimento de equipamentos públicos na área, em articulação com os órgãos setoriais;

1.3 Esta DIREQ 06/2022 indica diretrizes para atendimento à solicitação feita por meio do *Memorando nº 057/2001*, do Sr. Diretor de Desenvolvimento e Comercialização – DICOM/ TERRACAP, no que se refere à ampliação da Área Especial nº 03, localizada na Região Administrativa - RA II Gama, já registrada em cartório, pela PR 1/1 correspondente NGB - 56/86, objeto do SEI nº 0111-002104/2002 e relocação dos Lotes 1 e 2, das Torres de Transmissão de Sinais de TV - URB 97/94, mantendo-se inalteradas suas dimensões;

1.4 Esta DIREQ 06/2022 compreende uma gleba de parcelamento que perfaz 7,56 ha e propõe-se a divisão em 3 lotes, localizado no GAMA - RA II, indicada na Figura 1, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

1.5 Este documento define: **Caracterização da Poligonal da Área; Diretrizes de Sistema Viário e Circulação, Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo, de Áreas Públicas e Densidade Demográfica;**

1.6 A área objeto desta DIREQ 06/2022 localiza-se na Região Administrativa do Gama – RA II, às margens da Rodovia DF-480 e tem como confrontantes ao sul a Área Especial nº 01; ao norte, a DF-480 e o Campus da Universidade de Brasília - UnB do Gama.

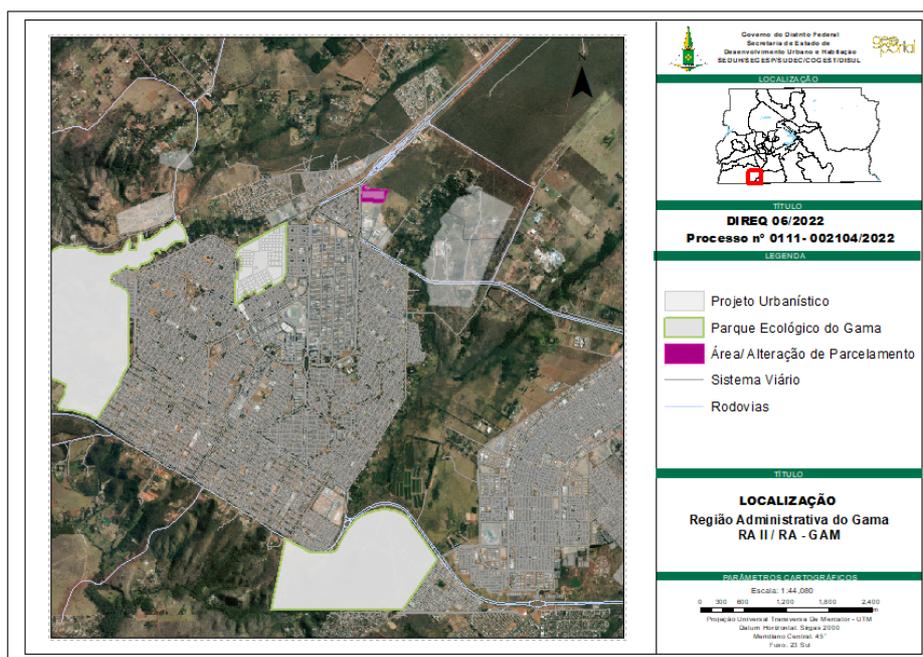


Figura 01. Indicação da área objeto desta DIREQ 06/2022.

1.7 A alteração de parcelamento, objeto desta DIREQ 06/2022, deu-se diante de solicitação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP de ampliação da Área Especial nº 03, com área inicial de 30.065,00m², e o deslocamento dos Lotes 01 e 02, destinados à Redes Transmissoras de Sinais de Televisão do Gama, constatado a divergência na locação do Projeto de Urbanismo – URB 97/94, registrado em cartório, por pela TERRACAP em vistoria realizada pela SEVIS/GEFIS/TERRACAP, memorando nº 19/2000 – GECOM - *Processo Físico (Parte VII – Vol 1 – 9712351)*

2. Caracterização da Poligonal da Área

2.1. A área objeto desta DIREQ 06/2022 compreende a gleba ilustrada na Figura 02:



Figura 02. Croqui de Situação Fundiária. Fonte: NUANF/GETOP/DITEC/TERRACAP. Id. 64814674

Parte 1 – Imóvel Ponte Alta; desapropriado, área urbana de propriedade da TERRACAP, registrado em cartório com área pública;

Parte 2 - Imóvel Ponte Alta; desapropriado, área urbana de propriedade da TERRACAP, Lote 01, registrado em cartório, Projeto de Urbanismo - MDE/URB 97/94;

Parte 3 - Imóvel Ponte Alta; desapropriado, área urbana, de propriedade da Globo Comunicação e Participações S.A, Lote 02, registrado em cartório, Projeto de Urbanismo - URB 97/94, Torre de Transmissão de Sinais de Televisão;

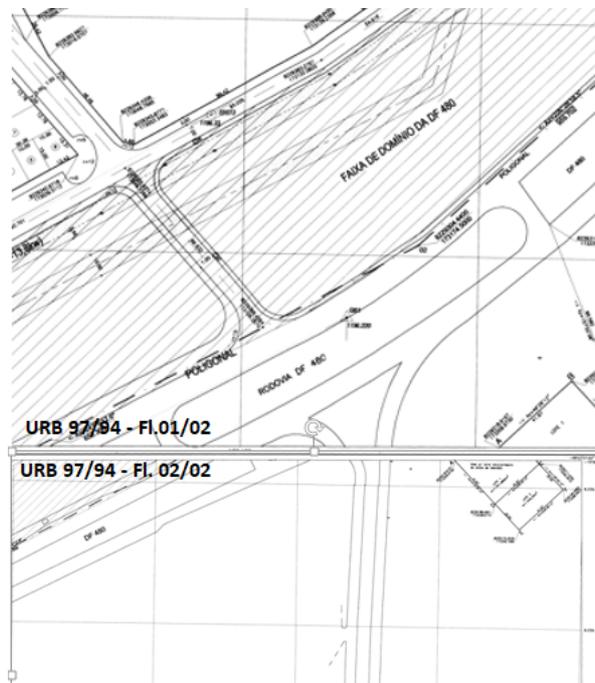


Figura 03. Recorte do Projeto de Urbanismo - URB 97/94 com indicação dos Lotes 01 e 02. Fonte Mapoteca/Seduh

Parte 4 - Imóvel Ponte Alta; desapropriado, área urbana de propriedade da, Área Especial nº 03, Projeto de Urbanismo - CGS PR 1/1, Atividades Industriais; ocupada pela *REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A*, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra com a TERRACAP (Contrato Nutra/Proju nº 1626/2001), id. 9712623;

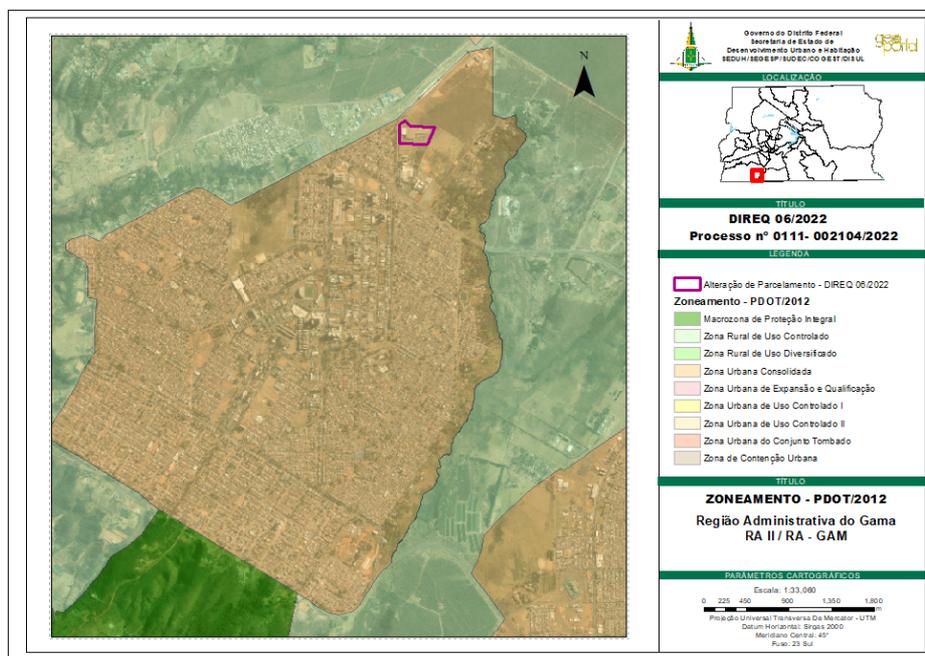


Figura 06. Indicação da área, objeto desta DIREQ 06/2022, no contexto do PDOT/2012.

2.3. De acordo com Zoneamento Ecológico-Econômico do DF - ZEE/DF, foi instituído pela [Lei Complementar nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), área de alteração de parcelamento, projeto está inserida na Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDEPE ...destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos (art. 11, inciso II);

2.4. O ZEE/DF levanta os seguintes riscos ecológicos da ocupação do solo para essa área: riscos co-localizados, perda de recarga de aquífero, perda de solo por erosão, perda de áreas remanescentes de cerrado nativo e contaminação do aquífero;

2.3. Quanto aos riscos ecológicos co-localizados, área está inserida em zona de risco alto ou muito alto;

2.4. A TERRACAP por meio de Termo de Autorização de Uso a Título Precário com a Latasa S/A - Termo Nutra/Proju nº 1627/2002, id 9712865, *autoriza a Latasa S/A a ocupar a área de aproximadamente 50.000 m2 adjacente ao imóvel denominado Lote 03, Área Especial, da Região Administrativa do Gama - DF, de sua propriedade, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da Terracap acima citada em seu item "D", que fica fazendo parte integrante deste Termo e demais documentos constantes do Processo administrativo nº 160.001.905/2001, em Terras Desapropriadas;*

2.3. O Campus da Universidade de Brasília - UnB do Gama é limítrofe à poligonal da área, objeto desta DIREQ 06/2022, indicado na Figura 07, com previsão da criação unidade imobiliária prevista no Projeto Urbanístico - URB 197/2021, tratado no SEI nº 0111-002042/2004, em processo de aprovação no CONPLAN.

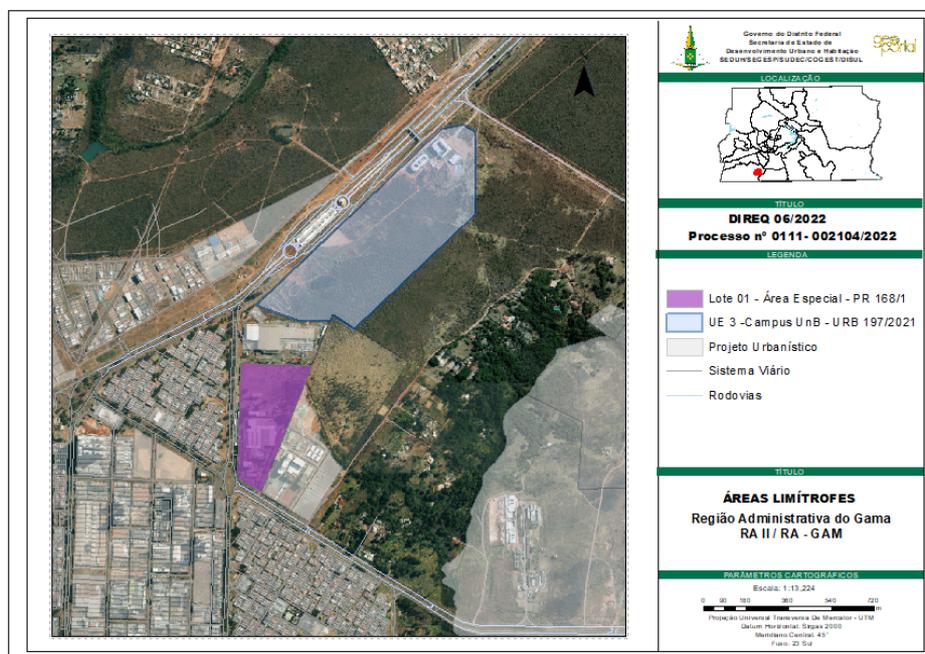


Figura 07. Indicação dos Lotes limítrofes à área objeto desta DIREQ 06/2022.

3. Diretrizes de Sistema Viário e Circulação

3.1. Observar a Faixa de Domínio da DF-040 e correspondente legislação, indicada na Figura 08;

3.2. Preservar e requalificar a área de circulação pública ao longo Rodovia DF-040 e da Avenida Contorno, que atende a circulação de transeuntes, usuários do Terminal BRT do Gama, indicada na Figura 08;

3.3. Observar a previsão de sistema cicloviário nas imediações da poligonal do projeto;

3.4. Os acessos aos Lotes 01 e 02 a serem realocados, bem como à Área Especial nº 03 a ser ampliado dar-se-ão pela Avenida Contorno ou via local a ser prevista em projeto;

3.5. Observar as indicações dispostas no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e Nota Técnica nº 02/2015 – DAUrb/SUAT referente às calçadas e travessias por meio de plataformas contínuas ao nível da calçada necessárias nos acessos aos Lotes objeto desta alteração de parcelamento.

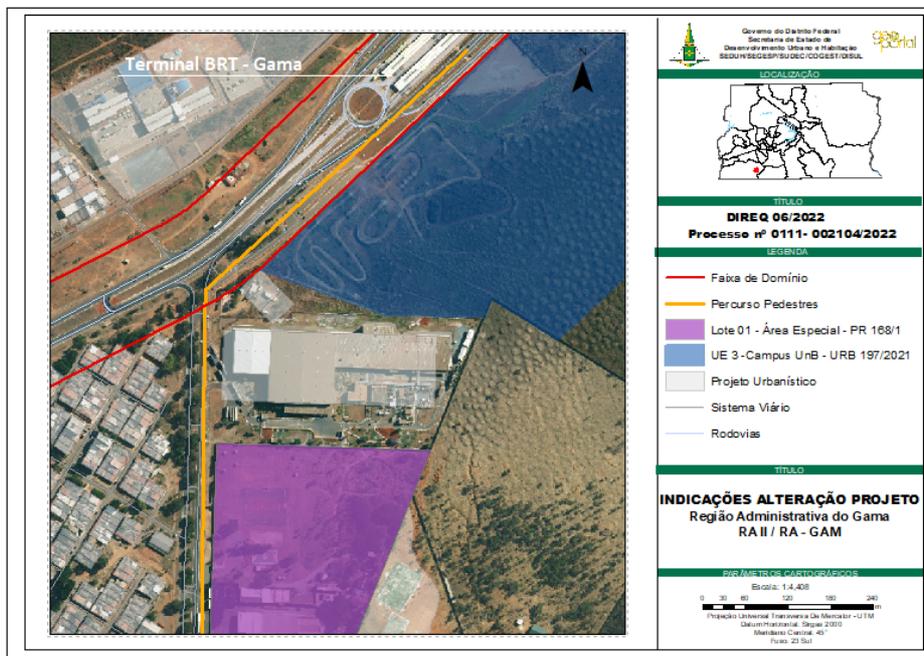


Figura 08. Indicações das Diretrizes de Sistema viário e Circulação.

4. Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo

4.1. Compatibilizar em projeto as Unidades de Uso e Ocupação – UOS com os respectivos parâmetros de ocupação previstos para os Lotes, objeto desta DIREQ 06/2022, definidos na [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), alterada pela [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#), indicado nas Figuras 09 e 10;

- Lotes 01 e 02 – UOS CSIR 1 - *Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres.*
- Área Especial 03 - UOS CSInd 2 - *Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, localizada nas áreas industriais e de oficinas, sendo proibido o uso residencial.*

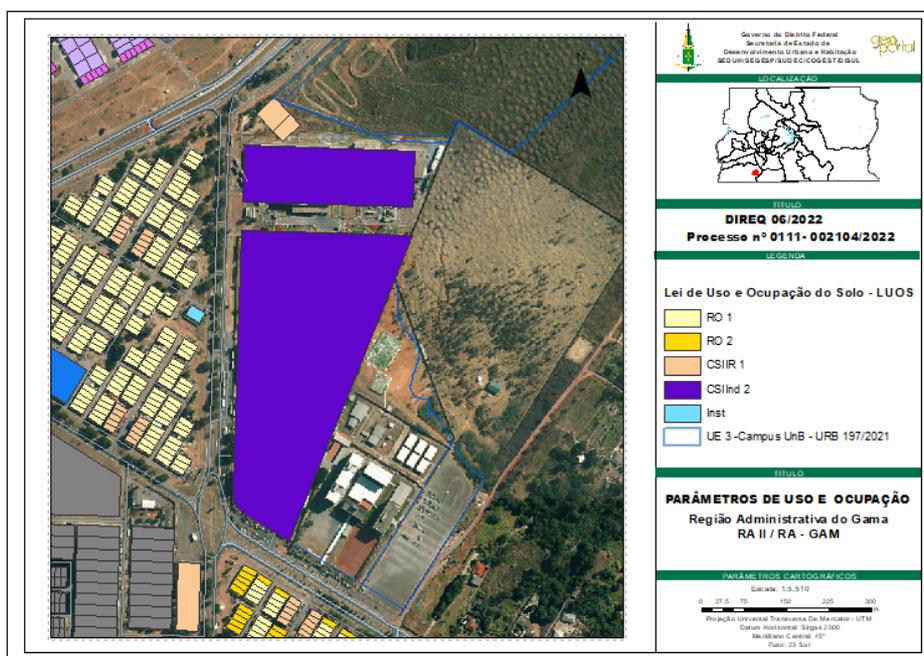


Figura 09. Lotes objeto de alteração de parcelamento no contexto da LUOS/2022.

| Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Gama | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|----------------|-------|-------|-------------|-------------|---------|-----|-----|--------|--------|-------------|---------|--------------------------------|------------------|
| CÓDIGO | UOS | FAIXA ÁREA(m²) | CFA B | CFA M | TX OCUP (%) | TX PERM (%) | ALT MAX | AFR | AFU | AF LAT | AF OBS | MARQUISE | GALERIA | COTA SOLEIRA | SUBSOLO |
| 210 | CSIR 1 ⁽⁶⁾ | 850<as3500 | 2,00 | 4,00 | 70 | 20 | 22,50 | - | - | - | - | obrigatória | - | ponto médio da testada frontal | permitido-tipo 2 |
| 227 | CSInd 2 | 30000<as110000 | 2,00 | 2,00 | 50 | 30 | 29,50 | - | - | - | - | - | - | ponto médio da testada frontal | permitido-tipo 1 |

| LEGENDA: | ÁREA | ALT MAX | ALTURA MÁXIMA |
|----------|--------------------------------------|--------------|---|
| a | NÃO EXIGIDO | AFR | AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE |
| - | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO | AFU | AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO |
| CFA B | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO | AF LAT | AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL |
| CFA M | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA | AF OBS | OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO |
| TX OCUP | TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA | COTA SOLEIRA | COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16) |
| TX PERM | | | |

| NOTAS / GAMA: |
|---|
| (1) UOS: Tipo A - Q 03, Pj 1 a 3; Q 04, Pj 1 a 3; Q 19, Pj 1 a 5; Q 20, Pj 1 a 5; Q 45, Pj 1; Q 46, Pj 1. |
| (2) ALT MAX: Altura máxima 29,50m incluindo pilotis obrigatório. |
| (3) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória. |
| (4) UOS: Tipo B - Q 47, Pj 1 a 4; EQ 47/49, Pj 1 a 4; Q 48, Pj 1 a 4; EQ 48/50, Pj 1 a 4; Q 49, Pj 1 a 4; Q 50, Pj 1 a 4; Q 51, Pj 1 a 4; EQ 51/53, Pj 1, 2, 3 e 4; Q 52, Pj 1 a 4; EQ 52/54, Pj 1 a 4; Q 53, Pj 1 a 4; Q 54, Pj 1 a 4. |
| (5) ALT MAX: Altura máxima 33,00m incluindo pilotis obrigatório. |
| (6) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4°. |
| (7) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura. |
| (8) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura. |

| NOTAS GERAIS: |
|--|
| - Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24. |
| - Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22. |
| - Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20. |
| - Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32. |
| - Nas UOS CSInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15. |

Figura 10. Parâmetros de Ocupação do Solo estabelecidos na LUOS/2022 para os Lotes, objeto de alteração de parcelamento. Fonte: http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/LC1007_2022_Anexo-III-%E2%80%93Quadro-1A_Gama.pdf

- 4.2. Manter, na relocação dos Lotes 01 e 02, as áreas constantes do Projeto de Urbanismo - MDE/URB 97/94;
- 4.3. Ajustar à poligonal da área, objeto desta DIREQ 06/2022, à área limítrofe à poligonal do Projeto de Urbanismo - URB 197/2021, correspondente à área do Campus da Universidade de Brasília - UnB do Gama-UE 03, indicado na Figura 11;
- 4.4. Ajustar à poligonal tendo como limite o Lote 01 - Área Especial para Indústria – Projeto de Urbanismo – PR 168/1, registrado em cartório, indicado na Figura 11;
- 4.5. Compatibilizar os endereços dos Lotes alterados ao disposto no Art.28 do Decreto 38.047, de 09 de março de 2017;
- 4.6. Consultar e observar as manifestações do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM referente à proximidade dos Campos de Murundus e providências consequentes à emissão de Licença Prévia;
- 4.7. Os Aspectos Ambientais devem estar acordo com Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#) e legislações ambientais.

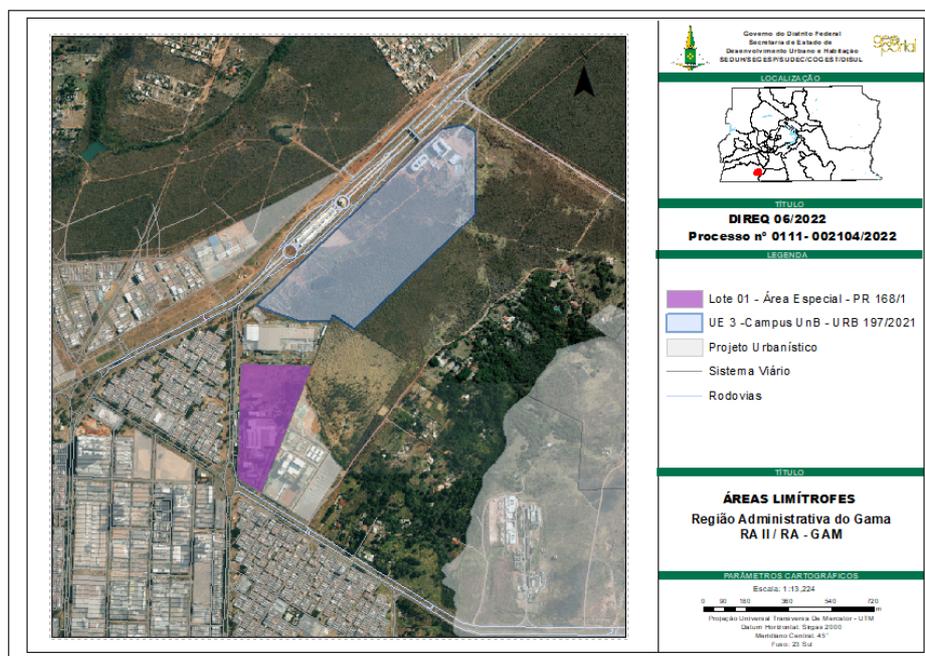


Figura 11. Croqui com indicação dos Lotes limítrofes a área objeto desta DIREQ 06/2022.

5. Áreas Públicas

- 5.1 Destacar as áreas verdes públicas presentes na poligonal do projeto e informar as metragens, apesar do projeto não criar Espaços Livres de Uso Público - ELUPs ou áreas destinadas a equipamentos públicos, existe área verde pública remanescente dentro da poligonal de projeto;
- 5.2. Observamos que não será necessário o atendimento mínimo de 15% de áreas públicas uma vez que não houve alteração de ELUP ou Equipamento Público dentro da poligonal de projeto;
- 5.3. Apresentar quadro com indicação do quantitativo de área verde, incluindo as áreas verdes públicas presentes na poligonal do projeto;
- 5.4. Apresentar tabela de permeabilidade e identificar no arquivo digital do projeto de urbanismo as poligonais dos Lotes fechadas de todos os elementos considerados e indicá-la na poligonal geral;
- 5.5. Indicar na forma de croqui as áreas que deverão ser afetadas e desafetadas com sobreposição de imagem de satélite e Quadro Síntese conforme modelo correspondentes nas Figuras 10 e 11:



Figura 10. Croqui de afetação x desafetação de área pública. Fonte: MDE id. 80709697

| Lotes | UOS | Área Registrada (m ²) | Área Desafetada Incorporada (m ²) | Área Total |
|------------------|----------|-----------------------------------|---|------------|
| Área Especial 03 | CSIInd 2 | 30.065,00 | | |
| Lote 01 | CSIIR 1 | 1.761,48 | | |
| Lote 02 | CSIIR 1 | 1.049,25 | | |

Figura 11. Modelo Quadro Síntese afetação x desafetação.

5.6. Realizar consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal para verificação quanto à viabilidade de atendimento e/ou interferência em redes projetadas e/ou instaladas para área objeto desta DIREQ 06/2022.

6. Densidade Demográfica

6.1. Observar que mesmo que atualmente o Lotes 01 e 02 seja utilizado para implantação de Torre de Transmissão de Sinais de Televisão, o projeto de alteração deve estabelecer os parâmetros para controle de densidade, visto que não há nenhum impedimento de que futuramente os lotes alterados sejam destinados a uso residencial;

6.2. Definir um número máximo de unidades habitacionais ou algum parâmetro de controle de densidade para os Lotes 01 e 02 da UOS CSIIR 1.

7. Disposições Finais

7.1. O Projeto de Urbanismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

7.2. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIREQ 06/2022;

7.3. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos.

8. Legislação Pertinente

8.1. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;

8.2. [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

8.3. [Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006](#), aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme o disposto no Art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

8.4. [Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995](#), dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências;

8.5. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, alterada pela Lei Complementar 1.007, de 28 de abril de 2022;

8.6. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

8.7. [Lei nº 4.397, de 27 de agosto de 2009](#), dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no âmbito do Distrito Federal;

8.8. Portaria nº 17 de 22 de fevereiro de 2016, aprova a Nota Técnica nº 02/2015 – DAUrb/SUAT/SEGETH que trata de diretrizes para sistema viário de novos parcelamentos;

8.9. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

8.10. [Norma Brasileira ABNT NBR 90/50](#), acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

8.11. [Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006](#), altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF e dá outras providências;

8.12. [Decreto nº 28.688, de 17 de janeiro de 2008](#), altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF e dá outras providências;

8.13. [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#), dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

8.14. [Instrução Normativa nº 39, de 21 de fevereiro de 2014](#), dispõe sobre a preservação dos campus de murundus, também conhecido como covais e dá outras providências;

8.14. [Lei Complementar nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências;

8.15. [Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010](#), regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII, e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, e dá outras providências;

8.16. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#), regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos – ETU e das Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 04/07/2022, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 18/07/2022, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES TORRES - Matr. 0275332-4, Assessor(a)**, em 18/07/2022, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Assessor(a)**, em 18/07/2022, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86948126)
verificador= **86948126** código CRC= **1FDC1AEB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF